



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO
Rua Severiano Fonseca, 43 – Centro – CEP:39940-000
Rio do Prado/MG – Fone: (033) 3744-1363
CNPJ: 18.349.936/0001-98 - e-mail: contato@riodoprado.mg.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 02 DE 06 DE
FEVEREIRO DE 2026.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO - MG
CNPJ: 02.304.085/0001-27
PROTOCOLO Nº 419
DATA: 09/03/2026
HORÁRIO: ____:____
Elsoni Karmel
ASSINATURA DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO - MG
CNPJ: 02.304.085/0001-27
APROVADO
DATA: 16/03/2026
HORÁRIO: ____:____
[Assinatura]
ASSINATURA DO PRESIDENTE

**“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS EFETIVOS, CONTRATADOS,
COMISSIONADOS, APOSENTADOS E
PENSIONISTAS E A FIXAÇÃO DO PISO
SALARIAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO
DO MUNICÍPIO DE RIO DO PRADO - MG”**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores públicos efetivos, contratados, comissionados, aposentados e pensionistas, ficam atualizados em 6,79%, correspondente ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de 2025, somado ao crescimento do PIB.

Parágrafo Único. O índice de atualização previsto no *caput* deste artigo, não será aplicado:

- I- Aos cargos cujo vencimento tem o valor igual ao salário mínimo vigente no País;
- II- Aos Agentes Comunitários de Saúde Agentes de Combate às Endemias, que possuem regulamento próprio.
- III- Aos profissionais de saúde que estão recebendo a complementação salarial proveniente do Ministério da Saúde.

Art. 2º O piso salarial do magistério público da educação básica do Município de Rio do Prado passa a corresponder ao valor de **R\$3.078,38** (três mil, setenta e oito reais e trinta e oito centavos) por mês para a

Admilson Antunes De Almeida
CPF 658.685.106-82
Prefeito - Rio do Prado/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO
Rua Severiano Fonseca, 43 – Centro – CEP:39940-000
Rio do Prado/MG – Fone: (033) 3744-1363
CNPJ: 18.349.936/0001-98 - e-mail: contato@riodoprado.mg.gov.br

jornada de 24 horas semanais de docência e extraclasse, nos seguintes termos:

- I- Professor Auxiliar para a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais: R\$3.078,38 (três mil, setenta e oito reais e trinta e oito centavos);
- II- Professor PI para a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais: R\$3.078,38 (três mil, setenta e oito reais e trinta e oito centavos);
- III- Professor PII para hora/aula: R\$31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos), já computado o repouso semanal remunerado, devendo ser acrescido ao valor da hora aula a progressão salarial de cada servidor de acordo ao seu enquadramento funcional;
- IV- Supervisor Pedagógico e Orientador Pedagógico para a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais: R\$3.078,38 (três mil, setenta e oito reais e trinta e oito centavos);

Art. 3º As despesas provenientes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, aplicando seus efeitos desde 1º de janeiro de 2026.

Rio do Prado/MG, 06 de fevereiro de 2026.


Admilson Antunes de Almeida
Prefeito Municipal

Admilson Antunes De Almeida
CPF 658.685.106-82
Prefeito - Rio do Prado/MG